



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COLEGIADO DE BIBLIOTECONOMIA**

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras
29075-910 – Vitória – ES – TEL: (27) 4009-2593

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA¹**

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) instituído pela Resolução nº 53/2012-CEPE/Ufes, integra a estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Biblioteconomia da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Parágrafo Único. O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoria ao Colegiado de Curso de Biblioteconomia sobre matéria de natureza acadêmica.

Artigo 2º. O NDE é corresponsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biblioteconomia (PPC-BIB) tendo, as seguintes atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso de Graduação Biblioteconomia;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Biblioteconomia;
- V. acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biblioteconomia, considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC).

Parágrafo Único. O NDE tem o compromisso de submeter suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso de Biblioteconomia.

¹ Aprovado em reunião do Colegiado de Curso de Graduação em Biblioteconomia da Ufes em 08 de julho de 2013.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) docentes e por 2 (dois) alunos do Curso, com a seguinte composição:

Parágrafo único. Os membros atuantes no NDE contabilizarão no Plano de Atividades Docentes (PAD) 03 (três) horas semanais como carga horária não didática, aprovada pelo Departamento de Biblioteconomia e pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE).

Artigo 4º. São requisitos necessários para atuação discente no NDE:

Parágrafo único. Os discentes devem estar regularmente matriculados e frequentando presencialmente as atividades do Curso de Graduação em Biblioteconomia.

Artigo 5º. As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;
- II. por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Biblioteconomia.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária do Colegiado do Curso de Biblioteconomia, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Departamento de Biblioteconomia pelo presidente do NDE para que o seu chefe designe formalmente o membro substituto e encaminhe a nova constituição do NDE para a Direção do CCJE, emitir novo ato administrativo.

§ 2º. No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 6º. Cabe ao Presidente do NDE:

- I. elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI. encaminhar solicitação de substituição ou de renovação da composição do NDE;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 7º. Compete aos membros do NDE:

- I. participar das reuniões debatendo as matérias em exame;
- II. examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. coordenar os grupos de trabalhos (GTs);
- IV. encaminhar ao Presidente quaisquer matérias em forma de proposta de interesse do NDE;
- V. elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 8º. A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos mediante os seguintes procedimentos:

- I. pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do NDE, solicitar ao chefe do Departamento de Biblioteconomia que oficialize, em reunião ordinária, o novo mandato do NDE;
- II. a escolha dos novos membros do NDE deve ser realizada na forma estabelecida pelo Artigo 4º, incisos de I a V e § 3º, da Resolução CEPE 53/2012;
- III. assegurar a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir 20% (vinte por cento) dos membros atuais no novo mandato, visando à continuidade do processo de acompanhamento do Curso de Graduação em Biblioteconomia;
- IV. garantir, quando possível, a participação do último coordenador de Colegiado do Curso de Graduação em Biblioteconomia no novo mandato do NDE.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 9º. A convocação dos seus membros se efetuará por escrito, pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária e, 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início das reuniões extraordinárias, sempre com a pauta da reunião.

Artigo 10. Deverão ser observados nas reuniões os seguintes procedimentos:

- I. qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente a sua opinião;
- II. para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE;
- III. as decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação em Biblioteconomia.